

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

ART. 1º - A Associação Atlética Ponte Preta, fundada em 01 de janeiro de 1985, nesta cidade de Contagem, onde tem sua sede, é uma sociedade civil composta de número ilimitado de socios sem distinção de nacionalidade, culto e da sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e de cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1.977.

§ ÚNICO - O futebol praticado pela associação será de caráter amadorista.

ART. 2º - A Associação Atlética Ponte Preta tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º - As cores oficiais da associação são: preto e branco.

CAPÍTULO II - A

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

ART. 5º - A Associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

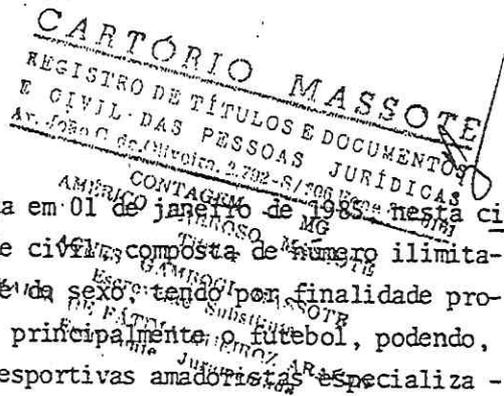
- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes;
- e) Juvenis;
- f) Cotista.

ART. 6º - Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestado a associação ou por donativos avultados.

§ ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 7º - Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestado serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

vo.



13/11/11

ART. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia a associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ART. 9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a mensalidade de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e, por ocasião da admissão, a joia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 10º - Será sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar uma joia de admissão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e a mensalidade de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 1º - Será sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais sócios das assembleias gerais ou extraordinárias.

ART. 12º - As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas a Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome da proposta, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ART. 13º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) cumprir rigorosamente, as disposições do presente estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) comparecer as sessões da assembleia geral e portar-se de modo conveniente;
- g) pedir, por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

ART. 14º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausencia prolongada da localidade sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

CARTÓRIO MASSOTE  
 E CIVIL DAS PESSOAS E SOCIEDADES JURÍDICAS  
 Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado  
 CEP 32310-000 - Tel. 333918161  
 CONTAGEM - MG  
 Escrevente Substituída  
 MARIA FÁTIMA GAMBOSI ARAÚJO  
 Escrivã Juramentada

CARTÓRIO MASSOTE  
 SERVIÇOS DE RTD E PJ  
 Av. João César de Oliveira,  
 1306/03 - B. Eldorado  
 CEP 32310-000 - Tel. 333918161  
 CONTAGEM - MG

33  
M

- d) pedir dispensa de pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 06 meses, findos os quais perdera todos os direitos, podendo, entretanto, ser readmitido sem pagamento de jôia, a jûzo da Diretoria;
- e) tomar parte das sessões da assembléia geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

CARTÓRIO MASSOTE  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. João César de Oliveira, 2.792 - S. 208 Fone: 3231-5161  
 CONTAGEM - MG  
 BARRA FAMILIAR MASSOTE  
 GABINETE Substituto  
 MARIA DE FÁTIMA  
 Escrevente Substituída  
 JUREMATA  
 JURAMENTADA  
 ARAÚJO

ART. 15º - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 18 anos, de idade e irmãs solteiras.

ART. 16º - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por entidade superior.

ART. 17º - Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou arbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) se for condenado pelos tribunais do país por crime e contra a honra a vida e propriedade;
- c) por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação venha a prejudicar seus interesses;
- d) comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruina social pela discórdia entre os seus associados;
- e) extravaiar ou estrahar qualquer objeto ou utensilio da associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- f) cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 18º - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da associação;
- b) que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da associação;
- c) que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da associação;
- e) que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

ART. 19º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20º - A assembléia geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunira ordinariamente na primeira quinzena do mês de Janeiro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

CARTÓRIO MASSOTE  
 SERVIÇOS DE RTD E PJ  
 Av. João César de Oliveira  
 1306/03 - B. Eldorado  
 CEP 32310-000 - Tel. 3231-5161  
 CONTAGEM - MG

132  
10/11

ART. 21º - A assembléia geral será convocada pelo Presidente , por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3(três) dias.

ART. 22º - A assembléia geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e, uma hora depois com qualquer número.

ART. 23º - A sessão da assembléia geral será sempre aberta pelo presidente da associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presente indicação do nome de quem deverá presidi-la; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a assembléia indique 2(dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

ART. 24º - A ata da assembléia geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

ART. 25º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na uma as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo, os vinte sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os dez subsequentemente menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

§ 2º - A assembléia geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

ART. 26º - As decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos.

ART. 27º - Após a apuração, o Presidente da assembléia geral, proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguido-se neste momento mandato do Conselho Deliberativo anterior.

ART. 28º - Além da finalidade expressa no Art. 20º , a assembléia geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolveu sobre a dissolução ou fusão clube devendo entretanto ser expressamente convocada para esses fins quer pela Diretoria que a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio.

§ ÚNICO - Para os fins constantes deste artigo, a assembléia geral poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos socios presentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 29º - O Conselho Deliberativo, composto de vinte membros efetivos e dez suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela assembléia geral é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo de um terço de sócios quites eleitos por Assembléia para a qual sejam convocados, maiores de 18 anos, que contém no mínimo um ano como associado.

§ 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Cartório Massote  
Escritório de Titulos e Documentos  
Rua...  
Bairro...  
Cidade...  
Estado...  
M.G.

CARTÓRIO MASSOTE  
SERVIÇOS DE RTD E P.J.  
Av. João César de Oliveira,  
1206/03 - B. Elizorádo  
CEP 32310-000 - Tel. 3392.1161  
CONTAGEM - MG

ART. 30º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocada pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia" o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria poderá tratar de qualquer outro assunto do interesse do clube.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com antecedência de 3(três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

ART. 31º - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidir-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

ART. 32º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois com o mínimo de cinco membros.

ART. 33º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 34º - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade da matrícula de sócios decidirá.

§ ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 35º - Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na uma as respectivas cédulas.

ART. 36º - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 37º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tomarem necessárias, podendo a iniciativa partir de pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria Diretoria.

ART. 38º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) aprovar e reformar o estatuto do clube;
- c) resolver sobre os casos omissos;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- e) aprovar a receita e despesa anual do clube;
- f) administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de trinta dias.



ART. 39º - O Conselho Deliberativo tem atribuição ampla para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que eles não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 40º - Na sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura e expediente;
- c) discussão e votação de "ordem do dia".

#### CAPÍTULO V

#### DA DIRETORIA

ART. 41º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País há mais de cinco anos, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de janeiro e empossada no mês de fevereiro seguinte.

§ ÚNICO - A restrição contida no artigo, não se aplica aos portugueses, nas condições de que trata o Decreto nº 70.436 de 18.04.72.

ART. 42º - A Diretoria compor-se-a de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 43º - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 44º - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 45º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios o engrandecimento, e mais:

- a) orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-a preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o



latório e prestação de contas;

- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas;
- g) repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, por um período máximo de 3 (três) meses;
- i) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitada assinada por 3 (três) de seus membros;
- j) guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- l) cumprir e fazer cumprir as decisões, leise regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

ART. 46º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

ART. 47º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

ART. 48º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

ART. 49º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar de respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

ART. 50º - Será observado a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) assuntos a serem tratados.

ART. 51º - Perderá o direito ao cargo:

- a) aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso salvo motivo justificado;
- b) O membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta; -
- c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério de Diretoria.

ART. 52º - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

- a) executar os atos administrativos, mediante autorização escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
- c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;
- d) abrir sessões da Assembléia geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) representar o clube em suas relações externas e em juízo podendo, também, designar outro representante;



- f) assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- g) prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e assembleia geral, as in-  
formações que lhe forem solicitadas;
- h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com  
Secretário as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar;
- l) assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques,  
e demais papéis que importem em responsabilidade;
- m) passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o  
cargo por qualquer motivo;
- n) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 53º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

ART. 54º - Ao 1º Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o presidente;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas  
fiscais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pas-  
tas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) receber todas a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente  
sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário pa-  
ra o expediente da Secretaria;
- h) ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá  
confiar ao 2º Secretário;
- i) apresentar a diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secreta-  
ria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8(oito) dias a sua admissão;
- l) assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;
- m) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;
- n) enviar as entidades superiores, imprensa a clubes co-irmãos, a comunicação da elei-  
ção de posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros.

ART. 55º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 56º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa  
fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar a receita geral do clube;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubrica  
da pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, a Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o



balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;

- f) organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atrasos;
- g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal para que possam dar cabal desempenho as suas funções;
- j) propor à diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- l) recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- m) substituir transitoriamente, o presidente no impedimento ou falta do vice-presidente e do 1º Secretário.

ART. 57º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que foram estabelecidas pelas entidades superiores.

ART. 58º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

ART. 59º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 60º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais;
- d) comunicar a diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos;
- f) acompanhar o clube em suas excursões;
- g) nomear para cada quadro o seu capitão;
- h) requisitar ao presidente o material desportivo necessário.

ART. 61º - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais da parte social;
- b) organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- d) propor a Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube;
- e) propor à diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias;
- f) superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.



CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL

ART. 62º - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 63º - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de janeiro e empossado durante o mês de fevereiro seguinte.

ART. 64º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da assembléia geral ou Conselho Deliberativo, do presidente da associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
- c) convocar a assembléia geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa da escrituração da associação;
- e) dar o parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente;
- f) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais os orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação;
- g) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticar os atos que este lhe atribuir;
- i) denunciar a assembléia geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, conjugue, irmão padastro e enteado do presidente da respectiva entidade esportiva.

§ ÚNICO - Para cumprimento do dispositivo da letra "D", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldade insuperáveis, por deliberação de pelos menos, 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes de uma assembléia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

§ 1º - Ressolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos do clube.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetivos de arte serão entregues à Prefeitura Municipal.



25  
CMM

ART. 66º - O patrimônio do clube será formado e constará de todos os bens da associação ou por ela adquiridos;

a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

b) títulos de renda, que possua ou venha a possuir.

ART. 67º - A associação festejará, condignamente, o seu aniversário sempre que possível, a juízo da Diretoria.

ART. 68º - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela diretoria, reservando-se o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

ART. 69º - Uns Sócios não respondem pelas obrigações, contraidas pelo clube sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ART. 70º - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborada pela Diretoria obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ART. 71º - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

ART. 72º - O clube deverá remeter mensalmente, a Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

ART. 73º - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

ART. 74º - A associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópias do mesmo a Federação ou liga que estiver filiado.

ART. 75º - As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum remuneradas.

ART. 76º - De acordo com a disposição contida na lei nº 6.251, e no Decreto nº 80.228, no artigo 110 parágrafo 5º, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria assembleia geral dos sócios.

ART. 77º - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 01 de janeiro de 1985, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão nesta ocasião registrados em Cartório de títulos e Documentos, na forma da lei.

- Presidente ..... Sebastião Bionimbo Filho
- Vice-Presidente ..... Sebastião Bionimbo Filho
- 1º Secretário ..... Jaelina Piedade Silva
- 2º Secretário ..... Jany Maria de Jesus Andrade
- 1º Tesoureiro ..... João Batista de Sousa
- 2º Tesoureiro ..... Paulo Henrique de Sousa
- Diretor de Esportes ..... Wilson Henrique de Sousa
- Diretor Social ..... Wilson Henrique de Sousa

**CARTÓRIO MASSO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 CIVIL DAS PESSOAS E JURÍDICAS  
 Av. João C. de Oliveira, 2792 - JARDIM IDIAS  
 351-6167  
 AMÉRICO CARROSO - MO  
 Titular  
 AGNES GAMBOLINI MASSO  
 Escrevente Substituto  
 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
 Escrevente Instrumentada

**CARTÓRIO MASSO**  
 SERVIÇOS DE RTD E  
 de César de Oliveira  
 121693 - B. Eldorado  
 CEP 32310-000 - Tel. 3397-616  
 CONTAGAMA - MG

CONSELHO FISCAL EFETIVO .....

1 Yago Carlos da Silva  
2 Maria Luiza da Costa  
3 Alvaro Rodrigues de Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE.....

1 Paulo de Deus de Lencas  
2 Maria Auxiliadora Monteiro

24  
AM

**CARTÓRIO MASSOTE**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. João C. de Oliveira, 2.702 - S/203 FUND. 861-4/01  
CONTAGEM - MG  
AMÉRICO BARROSO  
TITULAR  
AGNES GAMBOSI MASSOTE  
Escrevente Substituta  
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO  
Escrevente Juramentada

**CARTÓRIO MASSOTE**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

do  
Livro A & fls. 1872  
Contagem (MG) 28703-1711 sob o n.º 1872  
Maria de Fátima Queiroz Araújo  
OFICIAL

**CARTÓRIO MASSOTE**  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira  
1306/03 - B. Eldorado  
CEP 32310-000 - Fone: 33613367  
CONTAGEM - MG